

**PROJETO DE LEI N°
(Deputado Federal Valmir Assunção – PT/BA)**

Dispõe sobre o fornecimento de banda larga e de dispositivos necessários ao acesso à educação, para a garantia de condições de aprendizagem dos estudantes das comunidades quilombolas e indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de mecanismos para assegurar o acesso necessário para os alunos das comunidades tradicionais que não possuam computador e/ou acesso à internet para acompanharem atividades educacionais promovidas pelas instituições de ensino que as atendem, durante o período de emergência decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º As despesas relativas à contratação de acesso à internet as comunidades, poderão ser resarcidas com desconto proporcional à contribuição anual das prestadoras de serviços de telecomunicações ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Art. 3º Os custos relativos à aquisição de computadores ou os equipamentos serão repassados pela União aos Estados e Municípios no exercício de 2020, com recursos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 4º A forma de fornecimento dos equipamentos e do acesso a internet será organizada junto as entidades representativas das comunidades e os poderes locais dos seus respectivos sistemas de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 206 estabelece entre seus princípios a igualdade de condições de acesso e permanência na escola bem como a garantia de padrão de qualidade. Em tempos normais estes princípios ficam ao lado diante da desigualdade econômica e social que só aumentam no país. Quando falamos de comunidades indígenas e quilombolas, comunidades tradicionais, o abismo para o alcance destes princípios é ainda maior e piorando em tempos de pandemia.

Sabe-se, há muito, que a população indígena no Brasil, um total de 896 mil pessoas (IBGE, 2010), está na parcela mais afetada pela exclusão digital no país. Tanto nas terras indígenas localizadas nos estados que compõem a Amazônia Legal (AC, AM, AP, MA MT, PA, RR, RO e TO), quanto naquelas das regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, a realidade é marcada por problemas como: instalações de energia elétrica precárias ou ausentes; falta de infraestrutura de acesso a banda larga e/ou redes



privadas de internet móvel; e acesso a computadores e à internet restritos a centros comunitários, sedes de organizações indígenas ou espaços de órgãos governamentais, como escolas, postos de saúde, centros de assistência social, frentes da Fundação Nacional do Índio (Funai), entre outros.

No ano de 2019, indicadores étnico-raciais foram pela primeira vez incluídos na Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros (TIC Domicílios), realizada anualmente pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br). A partir dos resultados dessa pesquisa (1), podemos observar que 51% dos entrevistados indígenas jamais utilizaram um computador, mas também que 74% deles já utilizaram a internet. E se o celular se tornou o dispositivo usado por 99% dos brasileiros entrevistados para acessar a rede - sendo que 58% deles acessa somente pelo celular, esse índice é puxado, entre outros, pelos usuários indígenas: 75% dos indígenas entrevistados têm nesse equipamento seu único meio exclusivo de acesso à rede.

São os microdados do Censo Escolar (MEC, 2018) aqueles que nos dão uma ideia mais acurada das possibilidades de acesso comunitário à internet - já que é nas escolas das aldeias que costuma existir alguma infraestrutura para o acesso à rede mundial de computadores. Os dados revelam, entretanto, que das 3380 escolas indígenas identificadas pelo Ministério da Educação somente pouco mais da metade (1825) tem energia elétrica. Do total, 388 são mantidas por fontes de energia fóssil; 101 por fontes de energia renovável; e em 1090 delas o acesso à energia é inexistente.

Quanto à existência de laboratórios de informática, apenas 255 das escolas indígenas os possuem, mas a presença de microcomputadores é registrada 973 delas: aproximadamente 29% do total. O acesso à internet está restrito a um número ainda menor de escolas indígenas (723), sendo que apenas 266 delas conseguem garantir internet aos estudantes indígenas e 138, às comunidades. A banda larga alcança cerca de 64% das escolas indígenas que têm acesso à internet; o restante depende de outras formas de conexão, mais precárias.

As matrículas nas Escolas Indígenas por etapa de ensino segundo Censo INEP/2018. A Educação Infantil com 32.418; Ens. Fund. anos iniciais com 109.577; Ens. Fund. anos finais com 64.845; Ensino médio com 26.878; Educação profissional com 279 e EJA com 21.891.

As comunidades Quilombolas, não diferentes das indígenas, sofrem as mesmas dificuldades de acesso a serviços de internet. Em abril de 2020, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ e o Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social fizeram um levantamento envolvendo 29 membros de comunidades quilombolas de 11 estados brasileiros para averiguar as condições de acesso à comunicação e informação durante a Pandemia do novo coronavírus. A Internet aparece como meio bastante usado, ainda que a maior parte das conexões é via 4G e depende de pacotes de dados e conexões móveis, que muitas vezes limitam a navegação a redes sociais, como o Facebook, e aplicativos de mensageria, como o WhatsApp

Ainda de acordo com o levantamento, muitas comunidades relataram a inexistência de infraestrutura de acesso aos serviços de telefonia e Internet, mesmo na modalidade discada. Outras adotaram como solução a contratação de serviços de conexão com a disponibilização do modem em locais centrais da comunidade e o rateio do pagamento



entre os moradores por conta da impossibilidade financeira de arcar com o serviço individualmente.

Para citar o exemplo da Bahia, em 2011 o acesso à internet foi possível através de um programa estadual, o EMITec (Ensino Médio por Intermediação Tecnológica). A conexão mais comum são as via rádio. Há sugestões da CONAQ que propõem o uso do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações (SGDC). O importante é salientar que os recursos do FUST têm que ser orientados para a oferta gratuita de serviço conexão em comunidades indígenas, quilombolas e distritos não sede de município, o que pode ser realizado por meio do Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), que oferece gratuitamente conexão à internet em banda larga, por via terrestre e satélite¹.

As matrículas em Escolas Quilombolas por etapa de ensino segundo Censo INEP/2017. A Educação Infantil com 42.560; Ens. Fund. anos iniciais com 101.823; Ens. Fund. anos finais com 66.462; Ensino médio com 16.417; Educação profissional com 1.614 e EJA com 23.148.

A presente proposta busca diminuir o impacto na educação e auxiliar no combate ao coronavírus, instrumentalizando estas comunidades com acesso as atividades educativas e a informações. Duas ferramentas necessárias para ajudar no enfrentamento e passagem por este período de pandemia sanitária.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020

Deputado Valmir Assunção

PT-BA

¹ Com informações da Conaq e Intervozes. Ler mais em: <https://intervozes.org.br/intervozes-e-conaq-apresentam-emenda-para-garantir-acesso-a-internet-em-comunidades-indigenas-quilombolas-e-pequenos-districtos/Acesso> em 27 de agosto de 2020.



* C D 2 0 3 3 1 6 3 0 0 5 0 0 *